



PROJETO DE LEI N° 1.913, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Cria a Subsecretaria da Juventude na estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Subsecretaria da Juventude na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Subsecretaria da Juventude tem por finalidade desenvolver políticas públicas voltadas para a juventude, com geração de empregos, inclusão social e prevenção às drogas e alcoolismo.

Art. 3º Ficam criados os cargos constantes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal, mediante decreto, promoverá as alterações no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal adequando-o à presente Lei, no prazo máximo de noventa dias, a contar do início da vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.